

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE TRE/RN****RESOLUÇÃO N.º 109, DE 25 DE JULHO DE 2023**

Altera a Resolução n.º 18, de 11 de setembro de 2019, que regulamenta o Programa Social de Estágio no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 17, XXIV, da Resolução n.º 09, de 24 de maio de 2012, que aprovou o Regimento Interno deste Regional;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de promover atualização no Programa de Estágio deste Tribunal, visando sua otimização;

CONSIDERANDO o que consta no PAE n.º 5297/2023 (PA Nº 0600293-51.2023.6.20.0000-PJe),

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/RN n.º 18, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º O termo de compromisso é assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino e pelo titular da Unidade competente.

.....” (NR)

“Art. 9º Fica assegurado às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, na forma prevista em edital do processo seletivo, desde que a quantidade de vagas ofertadas de cada curso seja igual ou superior a 10 (dez), na Secretaria e em cada uma das Zonas eleitorais.

§ 1º Caso a quantidade de vagas oferecidas na Secretaria e em cada uma das Zonas eleitorais seja entre 5 (cinco) e 9 (nove), ficará assegurada 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência.

§ 2º Nos municípios que sediam mais de uma Zona Eleitoral, as vagas destinadas a cada uma delas se somam para os fins deste artigo.” (NR)

“Art. 11. Para a seleção será exigido:

I - dos estudantes do ensino superior, modalidade graduação, estarem regularmente matriculados no curso e terem cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das disciplinas integrantes da grade curricular do curso, quando do período da inscrição no processo seletivo;

.....” (NR)

“Art. 14.

- I -
a) ao que tiver cumprido a maior carga horária referente à estrutura curricular;
b) ao estudante de instituição pública;
c) ao contemplado pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
d) ao que tenha participado do Programa de Estágio do TRE/RN;
- III -
a) ao que tiver cumprido a maior carga horária referente à estrutura curricular;
b) ao estudante de instituição pública;
c) ao que tenha participado do Programa de Estágio do TRE/RN;
.....” (NR)
- “Art. 19.
- § 3º
- IV - feriados, pontos facultativos, recessos, alterações de expediente, que coincidam com o horário escolar do estagiário e demais situações análogas;” (NR)
- “Art. 20.
- VI - atendimento pela Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional em casos de urgência e emergência; ” (NR)
- “Art. 28.
- XI - orientar o estagiário quanto aos exames admissionais e demissionais.” (NR)
- “Art. 31.
- Parágrafo único. O estagiário poderá utilizar o serviço de assistência médica e odontológica do Tribunal somente em caso de urgência e emergência, até que sejam implantados nesta Casa os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.” (NR)
- Art. 2º** A Resolução TRE/RN n.º 18, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:
- “Art. 26.
- IX – realizar exames admissionais e demissionais.” (NR)
- “Art. 27.
- § 1º O supervisor de estágio deverá obrigatoriamente possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento correspondente ao curso do estagiário.
- § 2º O supervisor que não cumprir as obrigações elencadas neste artigo e seus incisos, ficará impedido de atuar na supervisão de estágio no programa seguinte.

§ 3º Comprovado o descumprimento das obrigações, a unidade competente comunicará à Administração para ciência e providências cabíveis.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução TRE/RN n.º 18, de 11 de setembro de 2019:

- I - § 3º do art. 3º;
- II - parágrafo único e incisos I e II do art. 7º;
- III - incisos I e II e parágrafo único do art. 9º;
- IV - inciso VIII do art. 20; e
- V - parágrafo único do art. 27.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2023.

Desembargador **Cornélio Alves**
Presidente

Desembargador **Expedito Ferreira de Souza**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **José Carlos Dantas Teixeira de Souza**

Juíza **Maria Neize de Andrade Fernandes**

Juíza **Ticianna Maria Delgado Nobre**

Juiz **Fernando de Araújo Jales Costa**

Gilberto Barroso de Carvalho Júnior
Procurador Regional Eleitoral